



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 22 / 10 / 2007
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Raimundo Rocha de Alencar N. M.
Sec. Mun. de Administração

LEI N.º136/2007

DE 22 de Outubro de 2007

“Autoriza o Executivo Municipal a receber a DOAÇÃO NÃO ONEROSA, da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providencias.”

O PREFEITO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e constitucionais respaldado pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, por meio do Executivo Municipal. Autorizado a receber em doação não onerosa, da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins TO, a área de Terras de 25.0170(Vinte e Cinco Hactares um are e Setenta Centiares), parte do Lote 25(Vinte e Cinco) do Loteamento Ribeirão do Couro, situado no Município de Monte Santo do Tocantins TO, Estado do Tocantins, com limites e confrontações mencionados nos memoriais descritivos constantes em questão e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A área descrita no caput deste artigo, destinar-se á regularização do adensamento urbano do Distrito de Campina Verde, do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2.º - O Município deverá adotar medidas que objetivam a realização de pelo menos, dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados, na área de que trata esta Lei.

- I – Meio-fio: calçamento e canalização de águas pluviais.
- II – Rede de Distribuição de Abastecimento de água.
- III – Sistema de Esgoto Sanitário
- IV – Rede de iluminação com posteamento e fiação de alta e baixa tensão para distribuição domiciliar de energia elétrica.
- V – Escolas multigraduadas de do 1º Ano ao 9º ano, alem de Posto de Saúde ou Policlínicas ou Hospital Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 22 / 10 / 2007
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Raimundo Rocha de Alencar
Sec. Mun. de Administração

Art. 3.º - Esta Lei terá vigor na data de sua publicação,

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, 22 de Outubro de 2007.



Cleodson Aparecido de Sousa
PREFEITO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS